



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes - S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 071 - 2025 - NOMEAÇÃO - MEMBROS EQUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- DECRETO - 084 - 2025 - NOMEAÇÃO - GERENTE DE PROTEÇÃO AO IDOSO, DEFICIENTE E PROM. A IGUALDADE RACIAL
- DECRETO - 092 - 2025 - NOMEAÇÃO - MEMBROS EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A POBREZA.
- DECRETO - 096 - 2025 - EXONERAÇÃO - CHEFE DE CERIMONIAL
- DECRETO - 262 - 2025 - NOMEAÇÃO - SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE POLITICAS ESPECIAS

PORTARIAS

- PORTARIA - 047 - LOTEAMENTO LU
- PORTARIA - 048 - LOTEAMENTO ASV
- PORTARIA - 116 - DLA - CEU - PDF

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 061/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ETROETRONICOS, MÓVEIS DIVERSOS, MÓVEIS ESCOLARES E LONGARINAS PARA O TEATRO MUNICIPAL E AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 259/2025 - MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ETROETRONICOS, MÓVEIS DIVERSOS, MÓVEIS ESCOLARES E LONGARINAS PARA O TEATRO MUNICIPAL E AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 20.98/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025 - INEXIGIBILIDADE 019/2025 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 259/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ETROETRONICOS, MÓVEIS DIVERSOS, MÓVEIS ESCOLARES E LONGARINAS PARA O TEATRO MUNICIPAL E AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- CONTRATO Nº 259A/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE ETROETRONICOS, MÓVEIS DIVERSOS, MÓVEIS



ESCOLARES E LONGARINAS PARA O TEATRO MUNICIPAL E AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 128.23/2025 ROTA 87 - LOTE 1 (MUNICÍPIO) DO CREDENCIAMENTO 002/2025.

EDITAIS

- 060 - EDITAL REURB-E - 060 - 2025 - JMRV PATRIMONIAL LTDA - NOTIFICAÇÃO
- 061 - EDITAL REURB-E - 061 - 2025 - JMRV PATRIMONIAL LTDA - NOTIFICAÇÃO
- 062 - EDITAL REURB-E - 062 - 2025 - JMRV PATRIMONIAL LTDA - NOTIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 007 - CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF - 007-2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

**DECRETO N.º 071 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Ficam nomeados (as) para o exercício dos Cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	COORDENADOR (A) DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E MANUTENÇÃO FÍSICA DAS ESCOLAS	FAGNER MARCIANOO DOS SANTOS
CC-6	COORDENADOR (A) DE CIÊNCIAS HUMANAS	JAMIMA LOPES QUAIROZ
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	HITALO FRANKLIN VIEIRA SILVA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	JOSÉ CARLOS DE SOUZA MEDEISROS
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	LUIZ FABIO ROCHA GOMES
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	KLEBER JEFFERSON NOGUEIRA SANTOS
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	HELIO CONCEIÇÃO DE ANDRADE
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	IAGO PEREIRA OLIVEIRA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	VALMIR ARAUJO OLIVEIRA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	LUCILENE DE JESUS SANTOS
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	MAICON FERREIRA DA SILVA ALMEIDA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	ALEXSANDRA LEITE DA SILVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	ALESSANDRA RODRIGUES CARDIM
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	DERNEVAL MARQUES RODRIGUES
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	JOÃO VITOR SANTOS GUEDES
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	GABRIEL VIEIRA DE SÁ DE JESUS
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	MICHELLE FERNANDES DA COSTA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	RODOLFO MARTINS DA CRUZ
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	JHONATAS DA SILVA RIBEIRO
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	CLISANE MARIA DOS SANTOS
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	DARLENE DOS SANTOS BORGES
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	LEIRIANA PAZ LANDIM BONFIM
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	GRAZIELE DOS SANTOS NOGUEIRA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	PAULO HENRIQUE RODRIGUES DE SANTANA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	BARBARA SILVA BATISTA DE SÁ TELES
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	TELMA NOVAIS MAGALHÃES
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	PATRICSON TEIXEIRA CALAZANS
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	FIDEMARQUES FERNANDES DE ARAUJO
CC-7	ASSISTENTE ESCOLAR (ASSISTENTE DE PÁTIO)	ADRIANA CONCEIÇÃO DE ALENCAR MAIA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	SILVALDO ALVES DE SANTANA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	CARLUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	EDMAR SOARES DA COSTA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	AILTON SOUZA SANTANA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	MARCELO BOAVENTURA GOMES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	FERNANDO LELES DA ROCHA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	ITAMAR DOS SANTOS ALMEIDA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	RHAVENA CHRISTIELE DE OLIVEIRA BARBOSA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	VALBER FERREIRA DOS SANTOS
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	LUCAS BARBOSA DA SILVA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	AMELIA CRISTIELE OLIVEIRA SANTOS
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	LAILSON PEREIRA DE SOUZA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	ELOIZA PERIRA DE ARAUJO
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	JOÃO BREDAS DOS SANTOS
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	JOSÉ RAMOS DOS SANTOS JUNIOR
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	NASSARY MEDEIROS PIRES
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	ROSILENE ROSA DE OLIVEIRA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	PAULA SANTOS PIRES
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	SORAYA DILLYANE BALDOINA DA SILVA
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	ELENICE VARGAS GOMES
CC-8	SUPERVISOR (A) ESCOLAR	RICARDO ESTEVES DA SILVA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

**DECRETO N.º 084 DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE GERENTE DE PROTEÇÃO AO IDOSO, À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO À IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-7	GERENTE DE PROTEÇÃO AO IDOSO, À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PROMOÇÃO À IGUALDADE RACIAL	MARLEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 29 de janeiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

**DECRETO N.º 092 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE À POBREZA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

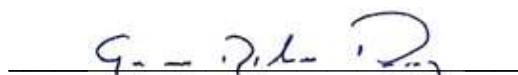
DECRETA:

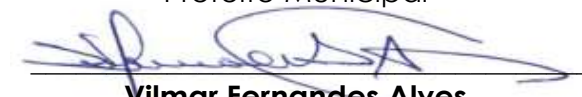
Art. 1.º - Ficam nomeados (as) para o exercício dos Cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-4	ASSESSOR (A) JURÍDICO	FABIANO DE SOUZA RODRIGUES
CC-7	GERENTE DE APOIO ÀS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL (SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS)	ELIDIANE NASCIMENTO COSTA
CC-7	ASSESSOR (A) TÉCNICO	CAUAN SANTANA AMORIM
CC-7	COORDENADOR (A) DO CRAS	DALVENICE MARCULA NOVAES LINHARES
CC-7	COORDENADOR (A) DO CREAS	MARIA IRENE MARQUES DE OLIVEIRA
CC-7	GERENTE DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	SILVANA ANGÉLICA SENTO SÉ M. B. OLIVEIRA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 05 de fevereiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 096 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO
CARGO DE CHEFE DE CERIMONIAL DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica exonerado (a) do Cargo abaixo especificado, vinculado à
Secretaria Municipal de Governo do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a)
Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	CHEFE DE CERIMONIAL	JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em
contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro
de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de
fevereiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 262 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para o exercício do cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Especiais do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
AP-0	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS	CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 22 de agosto de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

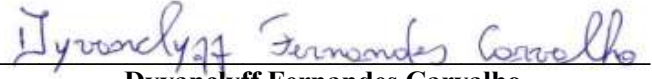


	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA	
PORTARIA SEMEIA Nº 047/2025 PROCESSO Nº: 050 – 2025/LU - SEMEIA	LICENÇA UNIFICADA - LU	PUBLICAÇÃO: 20/08/2025 VALIDADE: 20/08/2028
ATIVIDADE DA LICENÇA: IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO ENDEREÇO: AV. LEOLINO FRANCISCO DOURADO, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA		
RAZÃO SOCIAL: MIRANTE DA LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA ENDEREÇO: RUA LAFAIETE FRANCISCO DOS SANTOS, Nº 153, DUAL MEDICAL BUSIN SALA 516 ALA B EMPRESARIAL, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS – BA. C.N.P.J: 19.450.496/0001-23		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 050 - 2025/LU - SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de 03 (três) anos a **MIRANTE DA LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº **19.450.496/0001-23**, com sede no endereço Rua Lafaiete Francisco Dos Santos, nº 153, Dual Medical Busin Sala 516 Ala B Empresarial, Bairro Centro, Município de Lauro de Freitas – Ba, para a Atividade de Implantação de Loteamento Urbano denominado **Loteamento Mirante 2 e Loteamento Mirante 3**, em área total de 46.882,72m² para o Mirante 2 e 35.322,01m² para o Mirante 3, o empreendimento está localizado Av. Leolino Francisco dourado, Zona Urbana, Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica, **MIRANTE 2: P1 - X - 674538.7800 e Y - 8534755.4800 e MIRANTE 3: P1 - X - 673885.5616 e Y=8534637.3148**. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I –** Requerer previamente a SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II -** Colocar Placas de Sinalização e advertência em pontos estratégicos fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento; **III -** Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **IV -** Promover o fornecimento e uso imediato dos equipamentos de proteção individual – EPI’S, aos funcionários envolvidos na área operacional do loteamento conforme Norma Regulamentadora NR-06 (08/06/78); **V- Fazer** o transporte em caçamba com a cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **VI -** Implantar o empreendimento, realmente de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos apresentados a SEMEIA; **VII -** Informar a SEMEIA qualquer mudança que ocorrer na atividade contida no RCE apresentado; **VIII -** Coletar sistematicamente todos os resíduos gerados pelo empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto, encaminhando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima e entregar inventário da produção e destinação de resíduos, Prazo (anual); **IX -** Fixar na entrada do empreendimento placas informando sobre a licença Ambiental durante a fase de Operação; **X -** Executar a coleta de resíduos sólidos gerados no loteamento na implantação da obra, encaminhando os não recicláveis, para a disposição final em aterro sanitário, conforme resolução nº 275, do CONAMA; **XI -** Deverá ser observado o horário de operação destas atividades, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando as mesmas ocorrem na proximidade de áreas ocupadas (Início Imediato); **XII -** Manter empenhado na preservação ambiental, evitando qualquer forma de contaminação dos recursos hídricos e do solo (Início Imediato); **XIII -** Sempre que possível priorizar mão de obra local (Prática Contínua); **Art. 2.º -** Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3.º -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.º -** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
20 DE AGOSTO DE 2025


Dyvanclyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SEMEIA	
PORTARIA SEMEIA Nº 048/2025 PROCESSO Nº: 051 – 2025/ASV - SEMEIA	AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV	PUBLICAÇÃO: 20/08/2025 VALIDADE: 20/08/2027
ATIVIDADE DA LICENÇA: IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO. ENDEREÇO: AV. LEOLINO FRANCISCO DOURADO, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA.		
RAZÃO SOCIAL: MIRANTE DA LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA ENDEREÇO: RUA LAFAEITE FRANCISCO DOS SANTOS, Nº 153, DUAL MEDICAL BUSIN SALA 516 ALA B EMPRESARIAL, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO: LAURO DE FREITAS- BA CEP: 42.703-100 C.N.P.J: 19.450.496/0001-23		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 051 - 2025/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder a AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV e a AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E MANEJO DA FAUNA EM ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTOS (ARTA)**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **MIRANTE DA LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº **19.450.496/0001-23**, com sede no endereço Rua Lafaiete Francisco Dos Santos, nº 153, Dual Medical Busin Sala 516 Ala B Empresarial, Bairro Centro, Município de Lauro de Freitas- Ba para a Atividade de Implantação de Loteamento Urbano denominado **Loteamento Mirante 2 e Loteamento Mirante 3**, em área total de 46.882,72m² para o Mirante 2 e 35.322,01m² para o Mirante 3, o empreendimento está localizado Av. Leolino Francisco dourado, Zona Urbana, Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica, **MIRANTE 2: P1 - X - 674538.7800 e Y - 8534755.4800; P2 - X - 674719.9600 e Y - 8534726.3800; P3 - X - 674701.9800 e Y - 8534515.8800; P4 - X - 674491.2800 e Y - 8534487.1200 e MIRANTE 3: P1 - X - 673885.5616 e Y=8534637.3148; P2 - X - 674072.8352 e Y - 8534628.1018; P3 - X - 674045.2519 e Y - 8534455.2629; P4 - X - 673859.4630 e Y - 8534428.9711**. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas verdes; **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização da ASV; **VIII.** Após a supressão hipótese alguma deverá fazer a queima do material lenhoso; **IX.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **X.** Apresentar a SEMEIA um relatório final e conclusivo com os dados e observações realizadas durante o acompanhamento da supressão de vegetação, contemplando todas as atividades desenvolvidas durante o trabalho e compilando as informações obtidas durante o desenvolvimento do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Prazo (Após a finalização das atividades de supressão de vegetação); **XI.** Repassar para Secretaria de Meio Ambiente (SEMEIA), 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas para arborização municipal, como forma de Compensação Ambiental. Prazo **(6 meses)**; **Art. 2.º -** Não há material lenhoso significativo. **Art. 3.º -** Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º -** Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º -** Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
20 DE AGOSTO DE 2025


Dyvanclyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



	ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMEIA	
PORTARIA SEMEIA Nº 116/2025 PROCESSO Nº: 120 – 2025/DLA - SEMEIA	DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA	PUBLICAÇÃO: 25/08/2025 VALIDADE: 25/08/2028
ATIVIDADE DA LICENÇA: OBRA E INFRAESTRUTURA/SECRETARIA DE OBRAS ENDEREÇO: BAIRRO PRIMAVERA, RUA A, BAIRRO BOM JESUS, MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA.		
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº208, BAIRRO CENTRO, CEP – 47.600.000, BOM JESUS DA LAPA – BA. C.N.P.J: 14.105.183/0001 - 14		



A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 120-2025/DLA-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – Ba**, inscrito no CNPJ sob nº **14.105.183/0001-14**, com sede na Rua Floriano Peixoto 208 Centro, Cep - 47600-000, no município de Bom Jesus da Lapa – Ba, para a atividade de Obras e Infraestrutura, com Localização e Implantação do CEU da Cultura – Núcleo Básico Edificado Compartilhada com o Estado e Município ocupando uma área de **2.880m²**, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P: Latitude** 13°14'50.8"S e **Longitude** 43°23'36.1"W, Zona Urbana no município de Bom Jesus da Lapa – Ba. **Art. 2.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
25 DE AGOSTO DE 2025



Dyvanclyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 061/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório nº 259/2025, Pregão Eletrônico nº 061/2025, para a Contratação de empresa para a Aquisição de Eletroeletrônicos Diversos, Móveis Escolares e Longarinas para o Teatro Municipal e Auditório da Secretaria Municipal de Educação, tendo como vencedoras as empresas EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM EPP, inscrita no CNPJ nº 13.576.109/0001-13, com o lote 3 no valor de R\$ 448.100,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e cem reais), lote 6 no valor de R\$ 1.220.500,00 (um milhão e duzentos e vinte mil e quinhentos reais), lote 7 no valor de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) e lote 10 no valor de R\$ 649.998,80 (seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), totalizando o importe de R\$ 2.591.098,80 (dois milhões e quinhentos e noventa e um mil e noventa e oito reais e oitenta centavos), e a empresa DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27, com o lote 1 no valor de R\$ 1.138.000,00 (um milhão e cento e trinta e oito mil reais), lote 2 no valor de R\$ 1.775.000,00 (um milhão e setecentos e setenta e cinco mil reais), lote 4 no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), lote 5 no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) e lote 8 no valor de R\$ 397.865,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 4.760.865,00 (quatro milhões e setecentos e sessenta mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 21 de agosto de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 061/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 259/2025, Pregão Eletrônico nº 061/2025, para a Contratação de empresa para a Aquisição de Eletroeletrônicos Diversos, Móveis Escolares e Longarinas para o Teatro Municipal e Auditório da Secretaria Municipal de Educação, tendo como vencedoras as empresas EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM EPP., inscrita no CNPJ nº 13.576.109/0001-13, com o lote 3 no valor de R\$ 448.100,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e cem reais), lote 6 no valor de R\$ 1.220.500,00 (um milhão e duzentos e vinte mil e quinhentos reais), lote 7 no valor de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) e lote 10 no valor de R\$ 649.998,80 (seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), totalizando o importe de R\$ 2.591.098,80 (dois milhões e quinhentos e noventa e um mil e noventa e oito reais e oitenta centavos), e a empresa DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27, com o lote 1 no valor de R\$ 1.138.000,00 (um milhão e cento e trinta e oito mil reais), lote 2 no valor de R\$ 1.775.000,00 (um milhão e setecentos e setenta e cinco mil reais), lote 4 no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), lote 5 no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) e lote 8 no valor de R\$ 397.865,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 4.760.865,00 (quatro milhões e setecentos e sessenta mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

Autorizo, portanto, as contratações das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 21 de agosto de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 259/2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM EPP, inscrita no CNPJ nº 13.576.109/0001-13 e a empresa DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM EPP, inscrita no CNPJ nº 13.576.109/0001-13, com sede na 5ª Travessa da Avenida Manoel Novais, nº 772 – Cavallhada – Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representada pelo Srº EUVALDO DE OLIVEIRA BOMFIM, inscrito no RG nº 4233323 SSP/BA e inscrito no CPF nº 407.646.805-87, e a empresa DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27, com sede na Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Srº CARLOS ANDRÉ PEREIRA NEVES, portador da Carteira de Identidade Nº 07.869.549-06 e do CPF Nº 265.018.038-29, Socio Administrador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 061/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 061/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação das empresas EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM EPP, inscrita no CNPJ nº 13.576.109/0001-13 e a empresa DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 061/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição..

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que consta na proposta da empresa, ou seja: EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM EPP., inscrita no CNPJ nº 13.576.109/0001-13, com o lote 3 no valor de R\$ 448.100,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e cem reais), lote 6 no valor de R\$ 1.220.500,00 (um milhão e duzentos e vinte mil e quinhentos reais), lote 7 no valor de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) e lote 10 no valor de R\$ 649.998,80 (seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), totalizando o importe de R\$ 2.591.098,80 (dois milhões e quinhentos e noventa e um mil e noventa e oito reais e oitenta centavos), e a empresa DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27, com o lote 1 no valor de R\$ 1.138.000,00 (um milhão e cento e trinta e oito mil reais), lote 2 no valor de R\$ 1.775.000,00 (um milhão e setecentos e setenta e cinco mil reais), lote 4 no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), lote 5 no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) e lote 8 no valor de R\$ 397.865,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 4.760.865,00 (quatro milhões e setecentos e sessenta mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.a), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- c) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.e.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 21 de agosto de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM EPP.

CNPJ nº 13.576.109/0001-13

Contratada

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA.

CNPJ nº 20.894.966/0001-27

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____

CPF.: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 019/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 20.98/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa NELSON DE OLIVEIRA NEVES TEIXERA LIMITADA., cadastrada sob o CNPJ: 46.074.540/0001-10, com o valor mensal proposto de R\$ 12.565,00 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 62.825,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais), com vigência de 08/08/2025 a 31/12/2025 (Lei 14.133/2021). B. J. Lapa, 08/08/2025. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 20.98/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2025

INEXIGIBILIDADE 019/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-41 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Av. Agnaldo Goes, nº 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa NELSON DE OLIVEIRA NEVES TEIXERA LIMITADA, cadastrada sob o CNPJ: 46.074.540/0001-10, com sede na Rua Nivea Simone, nº 160 – Bairro Centro – Igaporã / Ba - CEP: 46.490-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2025, neste ato, representada pela Sr. Nelson de Oliveira Neves Teixeira, portador do CPF nº 013.974.835-04, RG nº 08.604.736-19 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é “**CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**”, conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA EM REAIS	QUANTIDADE E MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
POLICLINICA	Colonoscopia (coloscopia)	R\$ 650,00	10	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00
POLICLINICA	Endoscopia digestiva	R\$ 250,00	20	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



POLICLINICA	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Gastroenterologista (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	15	R\$ 1.065,00	R\$ 5.3250,00
-------------	--	-----------	----	--------------	---------------

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação são 6 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Impedimento Municipal para execução;
- Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- Vícios verificados nos serviços;
- Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- Anulação do contrato por natureza diversa;
- Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Com o valor mensal proposto de R\$ 12.565,00 (doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 62.825,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF

Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde

Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças

Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal

Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA

Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 – Gestão do SUS

Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 – Gestão das ações da UTI

Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavírus





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- COVID 19

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação
- 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep:
47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.vigessima

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º) -

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de agosto de 2025

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

NELSON DE OLIVEIRA NEVES TEIXERA LIMITADA.

CNPJ: 46.074.540/0001-10

Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF

2ª _____
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 259/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM EPP, inscrita no CNPJ nº 13.576.109/0001-13 -
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Eletroeletrônicos Diversos, Móveis
Escolares e Longarinas para o Teatro Municipal e Auditório da Secretaria Municipal de
Educação – PRAZO: 21/08/2025 a 31/12/2025, com o lote 3 no valor de R\$ 448.100,00
(quatrocentos e quarenta e oito mil e cem reais), lote 6 no valor de R\$ 1.220.500,00 (um milhão
e duzentos e vinte mil e quinhentos reais), lote 7 no valor de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta
e dois mil e quinhentos reais) e lote 10 no valor de R\$ 649.998,80 (seiscentos e quarenta e nove
mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), totalizando o importe de R\$
2.591.098,80 (dois milhões e quinhentos e noventa e um mil e noventa e oito reais e oitenta
centavos). Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 21/08/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito
Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 259/2025****CONTRATO N.º 259/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM EPP, inscrita no CNPJ nº 13.576.109/0001-13.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM EPP, inscrita no CNPJ nº 13.576.109/0001-13, com sede na 5ª Travessa da Avenida Manoel Novais, nº 772 – Cavallhada – Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representada pelo Srº EUVALDO DE OLIVEIRA BOMFIM, inscrito no RG nº 4233323 SSP/BA e inscrito no CPF nº 407.646.805-87, Sócio Administrador, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 259/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 061/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para a Aquisição de Eletroeletrônicos, Móveis Diversos, Móveis Escolares e Longarinas para o Teatro Municipal e Auditório da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade menor por lote global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 21/08/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é no lote 3 no valor de R\$ 448.100,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e cem reais), lote 6 no valor de R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



1.220.500,00 (um milhão e duzentos e vinte mil e quinhentos reais), lote 7 no valor de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) e lote 10 no valor de R\$ 649.998,80 (seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), totalizando o importe de R\$ 2.591.098,80 (dois milhões e quinhentos e noventa e um mil e noventa e oito reais e oitenta centavos).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Secretaria: 0300 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Unidade Orçamentária: 0303 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Projeto/Atividade: 27.813.8.2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Secretaria: 0400 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Unidade Orçamentária: 0404 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1660 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1661 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1660 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1661 – Material de Consumo.

Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1754 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1755 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1720 – Material de Consumo

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1540 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1542 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1569 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

Secretaria: 0800 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO**Unidade Orçamentária: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.**

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.023 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.104 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

Secretaria: 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO**Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.**

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.009 GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.010 GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Secretaria: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR****Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**

Projeto/Atividade: 20.606.7.2.098 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Secretaria: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**Unidade Orçamentária: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 18.122.7.2.063 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Secretaria: 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**Unidade Orçamentária: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.015 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 04.121.2.2.090 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE GOVERNO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Secretaria: 1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO****Unidade Orçamentária: 1919 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

Projeto/Atividade: 26.782.2.2.018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DE DOENÇA

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DAS AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1551 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1706 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1601 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1631 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1632 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1621 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1706 – Material de Consumo

3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços indicados pelas partes CONTRATANTE/CONTRATADA:

c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 061/2025, do processo administrativo nº 259/2025

i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



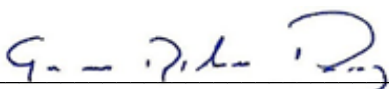
j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 21 de agosto de 2025.



EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

EUVALDO DE OLIVEIRA BONFIM EPP.
CNPJ nº 13.576.109/0001-13
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 259A/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia –
CONTRATADO: DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27 -
OBJETO: Contratação de empresa para a Aquisição de Eletroeletrônicos Diversos, Móveis
Escolares e Longarinas para o Teatro Municipal e Auditório da Secretaria Municipal de
Educação – PRAZO: 21/08/2025 a 31/12/2025, com o lote 1 no valor de R\$ 1.138.000,00 (um
milhão e cento e trinta e oito mil reais), lote 2 no valor de R\$ 1.775.000,00 (um milhão e
setecentos e setenta e cinco mil reais), lote 4 no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta
mil reais), lote 5 no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) e lote 8 no valor de
R\$ 397.865,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), totalizando
o importe de R\$ 4.760.865,00 (quatro milhões e setecentos e sessenta mil e oitocentos e sessenta
e cinco reais). Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 21/08/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito
Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2025****CONTRATO Nº 259A/2025**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27, com sede na Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000, neste ato representada pelo Srº CARLOS ANDRÉ PEREIRA NEVES, portador da Carteira de Identidade Nº 07.869.549-06 e do CPF Nº 265.018.038-29, Socio Administrador, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 259/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 061/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciad4as.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para a Aquisição de Eletroeletrônicos, Móveis Diversos, Móveis Escolares e Longarinas para o Teatro Municipal e Auditório da Secretaria Municipal de Educação, na modalidade menor por lote global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 21/08/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é no lote 1 no valor de R\$ 1.138.000,00 (um milhão e cento e trinta e oito mil reais), lote 2 no valor de R\$ 1.775.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



(um milhão e setecentos e setenta e cinco mil reais), lote 4 no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), lote 5 no valor de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais) e lote 8 no valor de R\$ 397.865,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), totalizando o importe de R\$ 4.760.865,00 (quatro milhões e setecentos e sessenta mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Secretaria: 0300 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Unidade Orçamentária: 0303 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Projeto/Atividade: 27.813.8.2.094 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Secretaria: 0400 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Unidade Orçamentária: 0404 — SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**

Projeto/Atividade: 04.123.2.2.016 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1660 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1661 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1660 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1661 – Material de Consumo.

Secretaria: 0600 — SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**Unidade Orçamentária: 0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Projeto/Atividade: 15.452.6.2.043 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 15.451.6.2.045 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto/Atividade: 15.451.6.2.097 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1754 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1755 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1720 – Material de Consumo

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1540 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1542 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1569 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

Secretaria: 0800 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO**Unidade Orçamentária: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO.**

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.021 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.023 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSOS

Projeto/Atividade: 13.392.8.2.104 GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo

Secretaria: 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO**Unidade Orçamentária: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.**

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.009 GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

Projeto/Atividade: 20.605.7.2.010 GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1700 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Secretaria: 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR****Unidade Orçamentária: 1111 - SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR**

Projeto/Atividade: 20.606.7.2.098 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Secretaria: 1300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**Unidade Orçamentária: 1313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Projeto/Atividade: 18.122.7.2.063 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Secretaria: 1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**Unidade Orçamentária: 1717 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.015 GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO

Projeto/Atividade: 04.121.2.2.090 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE GOVERNO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**Secretaria: 1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO****Unidade Orçamentária: 1919 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

Projeto/Atividade: 26.782.2.2.018 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1501 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1502 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1700 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DE DOENÇA

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DAS AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1500 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1551 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1706 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1601 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1631 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1632 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 4.4.90.52.00 1621 – Equipamentos e Material Permanente

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1706 – Material de Consumo

3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços indicados pelas partes CONTRATANTE/CONTRATADA:

c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 061/2025, do processo administrativo nº 259/2025

i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 21 de agosto de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA.
CNPJ nº 20.894.966/0001-27
Contratada

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 128.23/2025
ROTA 87 – LOTE 1 (MUNICÍPIO) DO
CREDENCIAMENTO 002/2025**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 128.23/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO ME., inscrita no CNPJ 59.590.643/0001-85.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Rescindir Unilateralmente o Contrato nº 175/2025**, firmado com a empresa VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO ME., inscrita no CNPJ 59.590.643/0001-85, sediada na Rua Ponta do Morro do Silvestre, nº 1170 – Zona Rural – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, por meio de seu representante legal o Srº Vinicius de Souza Francisco, inscrito no CPF sob o nº 520.083.088-85, identidade nº 3345376 SSP/BA, referente a Rota 87 do Lote 1 (Município) do Credenciamento nº 002/2025 para a PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, VISANDO SUPRIR AS DEMANDAS DE NOVA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER A REDE DE ENSINO MUNICIPAL, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração pública, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VI da Lei nº 14.133/21, rescindir de pleno direito o contrato da Rota 87 do Lote 1 (Município) nº 128.23/2025, referente ao Credenciamento 002/2025 do Processo Administrativo nº. 128/2025, cujo objeto refere-se à Prestação de serviços de transporte Escolar do Município de Bom Jesus da Lapa/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por da administração pública, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VI da Lei n.º 14.133/21, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 15 de agosto de 2025.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 15 de agosto de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

CPF.: 737.517.155-68

Distratante

VINICIUS DE SOUZA FRANCISCO ME.

CNPJ 59.590.643/0001-85

Distratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.:

2ª _____

CPF.:





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 032/2025
Edital nº: 060 de 13 de Agosto de 2025

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **GILENO CATARINO DOS SANTOS**, confrontante do imóvel que está em trâmite nesta CMRF-REURB, para fins de **Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB-E**, sob o número em epígrafe, do Núcleo Urbano abaixo indicado, requerido por **JMRV PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ sob nº 09.466.599/0001-28.

IMÓVEL: Lote Urbano nº 02, da quadra I, do Loteamento Seis Irmãos, localizado na Rua Olegário Bastos, nº predial 422, Bairro Seis Irmãos, zona urbana, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, com uma área total de 303,52 (trezentos e três metros quadrados e cinquenta e dois centímetros). Inscrição imobiliária nº 0980.00422.0000. Imóvel sem matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Como vossa (s) senhoria (s) é (são) confrontante à área demarcada pelo procedimento em comento. **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-E, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada.

Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, 3º piso, sala da procuradoria municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenar Geral da REURB
Decreto 075/2025





DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS



Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 031/2025
Edital nº: 061 de 13 de Agosto de 2025

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **EXPEDITO CALDEIRA PALHA JÚNIOR**, representante do espólio do Sr. Expedito da Silva Palha sendo o proprietário registral, **IDAIR DA SILVA**, confrontante do lado esquerdo e **MARIA DALVINA DA SILVA**, confronte do fundo do imóvel que está em trâmite nesta CMRF-REURB, para fins de **Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB-E**, sob o número em epígrafe, do Núcleo Urbano abaixo indicado, requerido por **JMRV PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ sob nº 09.466.599/0001-28.

IMÓVEL: Lote Urbano nº 84, da quadra 11, do Loteamento Josefa Gomes, localizado na Rua da Chácara -5, nº predial 200, Bairro Josefa Gomes, zona urbana, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, com uma área total de 10.000,00 (dez mil metros quadrados). Inscrição imobiliária nº 0581.00200.0000. Sem matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Como vossa (s) senhoria (s) é (são) confrontante à área demarcada pelo procedimento em comento. **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-E, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada.

Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, 3º piso, sala da procuradoria municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenar Geral da REURB
Decreto 075/2025





**DECISÃO INSTAURADORA, NOTIFICAÇÃO DE
TERCEIROS INTERESSADOS**



**Ato da Comissão Municipal de REURB
Processo Administrativo: 033/2025
Edital nº: 062 de 13 de Agosto de 2025**

O COORDENADOR DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial **PESSOA IGNORADA**, confrontante do lado direito com inscrição imobiliária nº 0603.00061.0000, do imóvel que está em trâmite nesta CMRF-REURB, para fins de **Regularização Fundiária de Interesse Específico REURB-E**, sob o número em epígrafe, do Núcleo Urbano abaixo indicado, requerido por **JMRV PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ sob nº 09.466.599/0001-28.

IMÓVEL: Lote Urbano localizado na Travessa Santa Isabel, nº predial 071, Bairro Parque Verde, zona urbana, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, com uma área total de 334,44 (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e quarenta e quatro centímetros). Inscrição imobiliária nº 0603.00071.0000. Sem matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

Como vossa (s) senhoria (s) é (são) confrontante à área demarcada pelo procedimento em comento. **NOTIFICO-O** para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de a ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB-E, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada.

Os autos do Processo Administrativo, encontram-se disponíveis para verificação na sede da comissão da REURB.

As eventuais impugnações deverão respeitar o art. 24, do Decreto Federal nº 9.310/18 e art. 20 e 31 da Lei Federal nº 13.465/18, e pode ser apresentada por escrito na sede da Comissão da REURB, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, 3º piso, sala da procuradoria municipal, Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de agosto de 2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Coordenar Geral da REURB
Decreto 075/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14



CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) N.º 007/2025

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 208, Centro, município de Bom Jesus da Lapa/BA, por meio do Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 221/24, EXPEDE a presente ***CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)***, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do(s) núcleo(s) informal(is) urbano abaixo especificado(s) e individualizado(s).

CERTIFICO, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante a Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF) deste Município os Procedimentos Administrativos relacionado(s) oriundo(s) de requerimento(s) apresentado(s) pelo(s) legitimado(s) nos termos do art. 41 da Lei nº 13.465/2017, finalizado por decisão da CMRF, cumprindo todos os requisitos da legislação pertinente assim como da regulamentação municipal, seguindo junto à listagem dos ocupantes do(s) núcleo(s) urbano(s) informal(is) regularizado(s) devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando junto a esta uma única unidade documental:

Proc.	Beneficiário	Núcleo	Direito Real
047/2025	JOSE VIEIRA DA SILVA , brasileiro, comerciante, nascido em 25/03/1982, natural de Cruz das Almas/BA, filho de Florisvaldo Pereira da Silva e Diulina Vieira da Silva, RG nº 11.130.560-88, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 004.169.515-11, e seu cônjuge Noêmia Magalhães Rêgo da Silva , brasileira, balconista, nascida em 10/03/1979, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filha de Eudaldo Magalhães Rêgo e Nice Pereira Neves Magalhães, RG nº 10.050.068-49, expedido pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 001.435.605-81, residentes e domiciliados na Rua Rio de Janeiro, nº 244, Bairro Shangri-lá, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.	Lote urbano nº 02, quadra 02 , loteamento Teixeira Galvão, localizado na rua Professora Altair Galvão Teixeira, nº predial 20, Bairro Mirante, perímetro urbano, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, com uma área total de 1.164,67m² (um mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta e sete centímetros) e perfazendo um perímetro correspondente a 141,48m (cento e quarenta e um metros e quarenta e oito centímetros). Inscrição imobiliária nº: 1096.00020.0000.	Propriedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14



005/2025	<u>DANIEL LARANJEIRA GOMES</u> , brasileiro, Engenheiro agrônomo, nascido em 10/04/1991, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho de Felisberto Gomes de oliveira e de Maria Helena de Assis Laranjeira Gomes, RG nº 1495130894, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 046.310.175-89, e seu cônjuge Isabella Ribeiro Bastos , brasileira, estudante, nascida em 18/02/1991, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filha de Luís Francisco Sciam Bastos e Isabel Conceição de Oliveira Ribeiro, RG nº 15665084, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 048.122.055-06, residentes e domiciliados na Rua Santa Maria nº 731, Bairro Amaralina, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.	Lote urbano localizado na Rua Guanabara, nº predial 179, Bairro Centro, perímetro urbano, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, com uma área total de 130,79m² (cento e trinta metros quadrados e setenta e nove centímetros) e perfazendo um perímetro correspondente a 55,25m (cinquenta e cinco metros e vinte cinco centímetros) . Inscrição imobiliária nº: 0069.00179.0000	Propriedade
088/2024	<u>IARA MARIA OLIVEIRA FERREIRA</u> , brasileira, empresária, nascida em 24/09/1971, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filha de Nívea Oliveira Castro, RG nº 06.399.946-36, expedido pela SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 547.281.265-87 e seu cônjuge, Adalberto Junior Oliveira Ferreira , brasileiro, contador, nascido em 04/10/1963, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho de Adalberto Dias Ferreira e Rosemira Oliveira Ferreira, RG nº 316451606, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 048.360.478-03, residentes e domiciliados na Rua Guanabara, nº 395, Bairro Centro, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000.	Lote urbano nº 18, quadra 13 , loteamento Amaralina, localizado na rua L, nº predial 35, Bairro Amaralina, perímetro urbano, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, com uma área total de 330,41m² (trezentos e trinta metros quadrados quarenta e um centímetros) e perfazendo um perímetro correspondente a 85,04m (oitenta e cinco metros e quatro centímetros) . Inscrição imobiliária nº: 0197.00035.0000.	Propriedade
045/2025	<u>KEITY LORRANY SANTOS FERREIRA</u> , brasileira, farmacêutica, solteira, nascida em 24/02/1995,	Lote urbano nº 05, quadra A , loteamento Teixeira Galvão IV, localizado na Rua Professora	Propriedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14



	natural de Feira de Santana/BA, filha de Marcos Dourado Vaz Ferreira e de Valdéria Santos Ferreira, portadora da cédula de identidade (RG) nº 15.510.812-37, expedida pela SSP/BA em 27/07/2018, inscrita no CPF sob nº 051.126.095-40, residente e domiciliada na Rua Gercino Coelho, nº 801, Bairro São João, no município de Bom Jesus da Lapa/BA.	Altair Galvão Teixeira, nº predial 441, Bairro Teixeira Galvão, perímetro urbano, no município de Bom Jesus da Lapa/BA, com uma área total de 297,58m² (duzentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e oito centímetros) e perfazendo um perímetro correspondente a 80,71m (oitenta metros e setenta e um centímetros) . Inscrição imobiliária nº: 1096.00441.0000.	
--	---	---	--

Bom Jesus da Lapa/BA, 19 de agosto de 2025


EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito municipal


GILDÁSIO RODRIGUES DA S. JÚNIOR
Coordenador da REURB
Decreto 075 de 15/01/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B58A-8BB8-CA4B-F49F-E98E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B58A-8BB8-CA4B-F49F-E98E



Hash do Documento

731e5033142e1d37604765e173c28fe60b63dd273dbe0aac995ceba70e75056c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/08/2025 12:57 UTC-03:00